

de sua terra e para a presente declaração. Em Proclamação da Cunha Quarte, a escrever

Venissimo Viso Dias da Silva

Secretario da Cunha Quarte

# Assembleia Municipal

## Sessão extraordinaria de 2.<sup>o</sup> de Dezembro de

1901  
Presidencia do Sr. Cap.<sup>m</sup> Sen.<sup>r</sup> Felbino Maua  
Secretario Cunha Quarte

As vinte e sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e um, nesta cidade de Cabitiro e Baço da Câmara Municipal, ao meio dia, elle presente os occupantes Sr. Representantes a Assembleia Municipal, a saber: Capitão Torquato Alvim da Silva, presidente, Venissimo Viso Dias da Silva vice-presidente, Doutor José Antonio Porto Rocha, José da Costa Macêdo Junior, Francisco Soares Trindade, Políciano Marcelino de Mendonça, Antonio Ferreira de Sousa, Manoel de Azevedo Guimaraes, Thomas Gonçalves da Rocha Terra, Manoel Soares da Silva e Manoel Ferreira de Sousa, presentes a sessão. Duração de comparecer sem farda moderada os outros Sr. Representantes. Célida, posta em discussão, sem ella, approvada e em seguida assenada a acta da ultima sessão. Não houve expediente.

Ordem da dia.  
O Sr. presidente fez distribuir pelos Sr. Representantes dous estudos, um sobre o imposto de industrias e profissões e outro sobre a patente do consumo de acendedor, ambos com o fim de melhor popularizar o meio da cobrança, dando ao poder executivo meios de fazer face aos compromissos pecuniarios a que a Câmara está subordinada; o estudo apresentado não é mais que um meio para chamar a attenção dos competentes para uma questão altamente financeira e acabar com innumerables abusos que se commettem.

Depois de ter entrado os Sr. Representantes no estudo da materia, momentos depois precedida palavra o Sr. Dr. Porto Rocha, e sendo-lhe a concedida, fez o seguinte substituto: - Sendo o intuito da Assembleia proporcionar facil desempenho a Municipalidade de innumerables misteres para sua gestão de puz das circumstancias pecuniarias de todas as classes que indistinctamente affectou fa crise apparencia e senço o commercio a classe ou mais concorre para o erario Municipal, estabelece a assembleia um meio que melhor se coadun e com suas condições, a fim de não furar a Câmara de seu efficao concurso facultando a contribuição. Assim, pois, apresenta o seguinte substituto: - Art. 1.<sup>o</sup> Organizada a tabella de imposto de patente, sera publicada por editaes logo no principio de Janeiro e se sera executada dos meses depois de sua publicação, podendo o contribuinte, neste prazo a Câmara attender as reclamações que lhe forem dirigidas contra o arbitramento feito. - Art. 2.<sup>o</sup> Findo o prazo de dous meses, a Câmara mafezera outro prazo de quinze dias, dentro do qual, devem terar seus alvarais de licença todas as pessoas sujeitas ao imposto de patente. - Art. 3.<sup>o</sup> Extincto este segundo prazo, todos os que não tiverem terado alvará, serao multados em dez por cento (10%) sobre o valor do imposto, durante o primeiro mez que decorrer e mais dez por cento (10%) sobre o mesmo valor por cada mez que for decorrendo, successivamente até combietarem se seis.

meses da publicação da tabella. Art. 1.º: Não passará que três meses em seus respectivos abranços até o sexto mês da publicação da tabella. Não poderão de negociar e mudar a Câmara fechar o negocio e promoverlo exclusivamente a cobrança da imposto e multa. = Art. 5.º: Não apropriarão estes prazos as pessoas que se estabelecerem em Janeiro ou nos meses subsequentes, pois que deverão se premunir do abranço, requerendo a Câmara com audiência da Junta Districtal para então exporem seus censos a redução sumida. Extensiva aos presentes esta mesma disposição, em todo e qualquer tempo. Art. 6.º: Não será concedido abranço a toda pessoa que estiver em débito com a Câmara, podendo, no entretanto, quitar-se com ella no acto da nova licença. = Art. 7.º: Nenhuma firma commercial poderá se estabelecer sem que primeiro demonstre em seus livros a Câmara cu ao Presidente que todos elles se afixe fustes com a Câmara, sem o que não terá a respectiva licença. Art. 8.º: Entende-se por casa de sustança a que expuser a venda exclusivamente hortulica e fructas, incidendo em multa e seis pro-prietario pela exposição de qualquer outro genero com a retirada do mesmo; e no caso de reincidencia, o fechamento das portas. = Art. 9.º: Ficão revocadas as disposições em contrario. = Dec. da Câmara Municipal da cidade de Cabo Frio, em 27 de Dezembro de 1901. De José Antonio Pinto Rocha. =

Continuando com a preparação, o mesmo Sr. Dr. Representante lê mais e seguinte substituto. Art. 1.º: O lancamento do imposto de aguardente, navatu ou qualquer outra bebida branca será feito pela Junta Districtal conjuntamente com o orçamento municipal de industria e profissões, em vista das informações dos fiscaes. Art. 2.º: Se houver emissão de um imposto no orçamento da Junta, a comissão de Fazenda o inclua no que recurring, quer por sciencia propria, quer por informação dos fiscaes. Art. 3.º: Não se deva a applicação deste imposto senão depois do seu lancamento. Art. 4.º: Será sua cobrança feita obedidas as seguintes taxas de cotação mil reis (80.000) annuaes para o negociante que vender aguardente, navatu ou qualquer outra bebida branca de cemcenta mil, reis (50.000), quinze e cinco mil reis (35.000) e quinze mil reis (15.000) para os que vendem a retalho, de modo que a taxa correspondea ao tempo da classificação para o imposto de industria e profissões de sua casa de negocio. Art. 5.º: Os atacadista também venderão a retalho, pagará um barata a tabella deste imposto, se tiver a Junta pelas suas parcaamento, sendo os quees pagará o negociante cincoenta por cento (50%) no momento em que decoreo de qual-quer liquidação, e se segundo não lhe serão cobradas regularmente o imposto e multa. = Art. 6.º: Ficão revocadas as disposições em contrario. = Dec. da Câmara Municipal da cidade de Cabo Frio, em 27 de Dezembro de 1901. De José Antonio Pinto Rocha. =

Continuando em discussão com los os substitutos, não ha mais nada a valer, e foyem o Sr. Representante Ferreira de Souza requer verbalmente que se não cobras e apunhorados, requerimento esse que foi unanimemente approved. A Câmara mandou fazer publico por edital as defas resoluções, e mandou imprimir com a cotação unia d'ellas copia de ser distribuidas. Continuando se fa ideia de uma Feira nesta cidade no ponto mais conveniente, e onde seja expostos a venda os productos do Paiz e sendo ella regida o Sr. Presidente da Junta unia comm seccão composta dos Sr. Representantes - Sr. Pinto Rocha, Ferreira de Souza e Ferreira de Souza para estudar a questão e, regimental a. Entra em discussão o seguinte substituto para a Câmara. = Proponho que se faça um livro especial para registrar as firmas commerciaes e industriaes e que

de ter a Municipalidade uma escripta regularizada, sabendo que os seus contrahentes... S. R. Sala das sessões da Câmara Municipal de Cabo Frio, em 5 de Dezembro de 1901. Verissimo Pires Dias da Silva - Secretário. Manoel Soares da Silva - Presidente. Francisco Lopes Trindade.

Depois de algumas observações feitas por diversos S. R. Representantes sobre a execução da proposta deliberada em sessão que fizesse nomeação de uma comissão para receber pareceres pela que o Sr. Presidente nomeou os S. R. Representantes Du. Porto Real, Verissimo Pires Dias da Silva e Manoel Soares da Silva para esse fim.

Em seguida vem a Moção a seguinte proposta que foi dada por aprovação não sofrendo opposição para a moção dos S. R. Representantes. Trazemos aqui sem alterações as taxas para a prestação de quitanda, elevando-se a trinta mil reis (30.000) annuaes, sob os dispositivos das leis vigentes sobre o imposto de industrias e profissões. S. R. Sala das sessões da Câmara Municipal de Cabo Frio, em 27 de Dezembro de 1901. Verissimo Pires Dias da Silva - Secretário. Manoel Soares da Silva - Presidente. Francisco Lopes Trindade. Du. Porto Real.

Vão havendo mais nada a tratar, e Sr. Presidente de pé e com elle os outros S. R. Representantes solemnemente observando o disposto no artigo quinze do Regulamento Interno da Assembléa, promulgou todas as leis aqui decretadas, ficando da seguinte prescripta no extracto seguinte.

P. O. para constar se lavrou a presente acta em fé dos presentes assinados.

Eu, Quociliano da Cunha Deputado, secretario, a escrever.  
Verissimo Pires Dias da Silva  
Francisco Lopes Trindade  
Manoel Soares da Silva

# Divisão eleitoral do municipio de Cabo Frio para eleições Federaes.

Aos vinte dias do mes de Dezembro do anno de mil novecentos e um, nesta cidade de Cabo Frio e Paço da Câmara Municipal, ao meio dia, ali presente o cidadão Verissimo Pires Dias da Silva, Vice-Presidente, no exercicio da Presidencia, commigo secretario adiantado declarando, devião se providencias para a divisão eleitoral para a eleição de dois membros de Alvará tendo-se de accoeder para a lei N.º 35 de 24 de Janeiro de 1894 e o Decreto N.º 4.177 de 28 de Setembro deste anno em relação exclusivamente ao segundo Districto.

Quanto ao primeiro districto, é mandado tudo quanto se achá estabelecido na forma das leis em vigor. Quanto ao segundo districto, tendo a lei n.º 494, de 28 de Setembro do anno corrente, promulgado toda a região de Camomil, compreendido no segundo districto deste Municipio, para o de Macaracanga, e sendo essa região dividida em tres quaerções sob a nomenclatura de quarto, cinco e seis com sessenta e um eleitores, designando a composição das mesas do mesmo

destinada para a eleição renovação de um dos Membros; e para que seja cumprido o art. 3º das Instruções que baixaram com o Decreto nº 4174 de 28 de Setembro de 1901, cumprindo a primeira Mesa do segundo districto em Campo Largo com os primeiros, segundo e terceiro (1º, 2º e 3º) quinquillectos nos quaes se achão distribuidos cento e quarenta (140) electores - a segunda Mesa - no Cracá com os setimo, octavo, nono, decimo, decimo primeiro e segundo quinquillectos (7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º) com (120) electores

Quando concluido o fim determinado pela lei, mandou o mesmo Sr. Dece Presidente levar e presentear como em elle assigna, e assignar mais - mandar levar e affixar editaes nos pontos principaes de Municipios para ter fiel execução a execução dallas

Em tudo para copistar, a secretario, Luciano da Cunha Duarte, lavrei o presente termo

Vossimos Vros Pais da Silva

# Sessão ordinaria em 6 de Janeiro de 1902

Presidencia do Sr Capitão Tenente Albino Maia  
Secretario - Cunha Duarte.

Nos seis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dois, nesta cidade de Cabo Frio e Foz da Laranjeira Municipal, ao meio dia, ach presentes os Sen. Vereadores Capitão Tenente Albino da Silva Maia presidente, Verissimo Dous Dous da Silva vice presidente, Jose da Costa Macacêdo Junior, Francisco Lopes Trindade e Beluceno Marcelino de Mendonça, como secretario adiante declarado; faltando sem causa neste periodo os outros Sr. Vereadores, e aberta a sessão.

E lida, lida em discussão, sendo ella approvada, e em seguida assignada a acta da ultima sessão.

O Sr. Presidente deu que, de accordo com o que preceitua o artigo Desesete em continuacão com o artigo oitavo do Regulamento Interno desta Municipalidade, antes de qualquer acto, se seja proceder nos executivos secretariado Presidente e Vice Presidente de deliberar as suas referidas duracão no corrente anno de mil novecentos e dois a mil novecentos e tres e propozem os Sr. Vereadores se apresentarem as suas cedulas. Aprobadas estas em numero de cinco para o cargo de Presidente deicio o seguinte resultado: Verissimo Dous Dous da Silva tres votos e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, dois votos.

Em acto successivo, apuradas as cedulas no mesmo numero de cinco para Vice-Presidente, deicio o seguinte resultado: Francisco Lopes Trindade, Albino da Silva Maia, Verissimo Dous Dous da Silva, Jose da Costa Macacêdo Junior e Beluceno Marcelino de Mendonça - um voto cada um.

Em vista dos presentes resultados, o Sr. Presidente proclamou Presidente - o Sr. Vereador Sr. Vice Presidente Verissimo Dous Dous da Silva, e Vice Presidente o Sr. Vereador Francisco Lopes Trindade, mais idoso entre os votados para o dito cargo.

Ocupou a cadeira da presidencia o Sr. Vereador Verissimo Dous e agradeceu a honra sem que se desistiu de esperar a coadjuvacao de seus collegas para ser mantido o preposto de se empossar e prestar o cumprimento com os deveres de cargo de que foi em presente.

Os commissarios permanentes da casa fecerão do mesmo modo que o anterior, comissario da casa e mesmo pessoal, passando por em. O Sr. Presidente Capitão Tenente Albino da Silva Maia se foyer frente de todas as commissões que excludo anteriormente pertenciam ao Sr. Presidente eleito. Verissimo Dous Pais da Silva que, de conformidade com o que agraphou no art. 6º do regulamento municipal, e mais do art. 1º do Regulamento Interno municipalmente se occupou.